



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-808/2015
PROCESSO TC/MS : TC/8123/2014
PROTOCOLO : 1494831
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2014
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2014. REGULARIDADE.
APROVADO POR UNANIMIDADE**

O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório –Pregão presencial nº 15/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 68/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Posto Figueira Ltda., visando à aquisição parcelada de combustível comum- Gasolina, Etanol, Óleo Diesel e Diesel S10 e Arla 32, a serem fornecidos diretamente na bomba, destinado ao abastecimento dos veículos da frota municipal, em atendimento as requisições das gerências municipais da prefeitura de Sonora/MS.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-10120/2014 – f. 203/206) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à f.207/208 (PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14462/2014).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 68/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Posto Figueira Ltda., visando à aquisição parcelada de combustível comum- Gasolina, Etanol, Óleo Diesel e Diesel S10 e Arla 32, a serem fornecidos diretamente na bomba, destinado ao abastecimento dos veículos da frota municipal, em atendimento as requisições das gerências municipais da prefeitura de Sonora/MS.

Foram trazidos aos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, publicação: aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão/reserva orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (Decreto nº 13.640) , certidão negativa de débito (CND) com o FGTS , certidão negativa de débito (CND) com o MPAS, certidão negativa de débito (CND) Trabalhista, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, minuta do contrato ou instrumento equivalente, contrato , publicação do extrato do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A formalização do Contrato Administrativo nº 068/2014, por sua vez, encontra-se regular uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato fora publicado e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (f. 162/169).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Assim. Verifico por meio da documentação acosta aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 015/2014, e o Contrato Administrativo nº 068/2014 foram realizados de acordo com as leis 10520 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 15/2014 e da formalização do Contrato de Administrativo nº 68/2014 celebrado entre o Município de Sonora/MS Sonora e a empresa Posto Figueira, de acordo com o previsto na Lei 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 08, de 05 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 015/2014 e da formalização do contrato nº 068/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Posto Figueira Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins
Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator